



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.875/0001-27, com sede no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 005 de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 22/2017 e Decreto Municipal nº. 23/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FAZEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme itens constantes do **Anexo I** deste Edital:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA: 22 de Fevereiro de 2019.**

**HORÁRIO LOCAL: 08h:30min**

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, no horário das 08h:00min às 13h:00min;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

## **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

2.3. **Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº. 147/2014**, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**2.4.1. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº. 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30 de abril de 2007, vedada à aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.**

2.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

**2.4.3. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerão em infração penal, e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;**

2.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

2.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de GRACCHO CARDOSO/SE.

2.5.6 - que não comprovem ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme, subitem 2.4.1 deste Edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

**3.2.** Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

**3.3.** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

**3.4.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

**3.5.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº. 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

**3.6.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**3.7.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e estar acompanhada dos originais para serem autenticados pelo servidor do município.

**3.8.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

### **4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ:**

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

5.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

5.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

5.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE** dos produtos e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência, quando da descrição das características dos Produtos, devendo especificar de forma completa, visando a identificar o produto cotado;

5.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.2. O licitante que cotar os itens que se referem a produtos de origem animal, identificados no Anexo I deste Edital através de legenda, deverá apresentar Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA) do fabricante emitido



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE emitido pelo órgão de Vigilância e Fiscalização Sanitária Estadual, do fabricante do produto ofertado;

5.2.1. A comprovação da inspeção do fabricante pelo Serviço Federal – SIF poderá ser apresentada e consultada, também, através da internet, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a licitante apresente a ficha de estabelecimento nacional com a demonstração da área de atuação e a categoria/classe que a empresa se encontra registrada.

5.2.2. Os endereços eletrônicos para consulta do SIF/DIPOA são os seguintes:

[http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif\\_cons!/ap\\_estab\\_nacional\\_rep\\_net](http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons!/ap_estab_nacional_rep_net)

[http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif\\_cons!/ap\\_estabec\\_nacional\\_cons](http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons!/ap_estabec_nacional_cons)

5.2.3. A ausência de comprovação da inspeção do fabricante por parte dos órgãos de vigilância e fiscalização sanitária, conforme o subitem 5.2 acarretará na desclassificação do licitante no item correspondente.

**5.3. Quanto à qualidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.**

**5.4. Os itens do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, durante a abertura das propostas do qual serão consignados em ata, está estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega no Setor de Licitação do Município de Graccho Cardoso, localizado no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, no horário das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira, devendo os produtos ser identificados com o nome da licitante.**

**5.5. As amostras serão encaminhadas para análise por parte da Nutricionista do Município designada para este fim, onde num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de todos os itens solicitados, será emitido um laudo de avaliação sobre a qualidade dos produtos.**

**5.6. Na hipótese de haver a solicitação de amostras, conforme item 5.4 deste Edital, o resultado conclusivo da fase de julgamento das propostas ficará condicionado à apresentação das referidas amostras e o laudo de avaliação apresentado pela nutricionista do Município, sendo convocados os licitantes para uma nova sessão de divulgação do resultado.**

5.7. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.8. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

5.8.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.8.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- 5.8.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;
- 5.8.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 5.9. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- 5.10. As despesas decorrentes do transporte e da refrigeração dos produtos serão por conta da licitante vencedora;
- 5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.8;
- 5.12. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 5.13. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 5.14. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;
- 5.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- b) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013);
- c) Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes “Documentos de Habilitação”.

**6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 e Art.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

29, inciso I a IV da Lei nº. 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**6.5. OUTROS ELEMENTOS:**

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e estar acompanhada dos originais para serem autenticados pelo servidor do município

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, as empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes**, **dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. O Pregoeiro poderá motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor dos lances estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- 7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;
- 7.15. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 7.20. Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.
- 7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- 7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;
- 7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Graccho Cardoso – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 08 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

7.31. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de Graccho Cardoso - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior à sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda do pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

---

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

---

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- 8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.2.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.
- 8.3.** O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- 8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- 8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.
- 8.6.** O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;
- 8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.
- 8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

---

## **9. DA PREGOEIRA**

- 9.1.** Compete o pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 22/2017 e Decreto Municipal nº. 23/2017.
- 9.2.** O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva.
- 9.3.** O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito do Município de Graccho Cardoso, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

---

**11. DO REAJUSTE**

---

11.1 Os preços serão fixos e irrecorríveis.

---

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, para o exercício de 2019, conforme segue:

UO: 02.07: Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 12.361.0005.2.020: Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001/1122

---

**13. DO PAGAMENTO**

---

13.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

13.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

13.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

---

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 14.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

14.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

15.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

15.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

15.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei nº. 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- 15.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor inicial atualizado;
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso;
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 15.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 15.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h00min às 13h00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso ou através do tele/fax (79) 3314-1260;
- 15.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal nº. 22/2017 e Decreto Municipal nº. 23/2017, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93;
- 15.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência e Cardápio Escolar; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração; e Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 15.16. É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 15.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Graccho Cardoso/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

**WEMBLLEY CRUZ DA SILVA**  
PREGOEIRO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1. Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FAZEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**. Observadas as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Graccho Cardoso, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

**3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

ITEM	ALIMENTO E ESPECIFICAÇÕES	TOTAL PARA 200/DIAS LETIVOS	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ.</b> Características: o produto deve ser isento de umidade, materiais estranhos, toxinas, parasitas, insetos de larvas, apresentando cor e odor característicos. A Embalagem primária deverá ser filme de polipropileno biorientado, incolor, perolizado ou metalizado, resistente, lacrado, com capacidade para 400g. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade.	200	Pacotes de 400g		
2	<b>AÇÚCAR TIPO CRISTAL.</b> Características: isento de matéria terrosa, de parasitas, larvas, insetos e de detritos animais ou vegetais, com cor, odor e sabor característicos, livre de umidade. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária poderá ser fardo plástico, transparente e resistente. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.</u>	450	KG		
3	<b>ALHO</b> - Qualidade: os dentes devem estar bem definidos,	100	KG		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	limpos, firmes, sem manchas, livres de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, umidade externa anormal, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens que atendam à média de peso de 2 kg, que resistam às condições rotineiras de manipulação e transporte. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
4	<b>ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO POLIDO, TIPO 1.</b> Características: sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, transparente, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.</u>	400	KG		
5	<b>ARROZ PARBOILIZADO, LONGO FINO, TIPO 1.</b> Características: deve ser constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, transparente, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.</u>	1.600	KG		
6	<b>BATATA INGLESA</b> - Tamanho requerido: Classe 1 e 2 (4,5cm a 8,5cm - médias a grandes). Qualidade: limpa, superfície lisa, livre de brotos e olhos, sem manchas esverdeadas; isenta de lesões, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos. Estágio de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando ao local de destino em condições satisfatórias e prontas para uso. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	320	KG		
7	<b>BEBIDA LÁCTEA</b> – Características: com polpa de frutas,	1.800	LITROS		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	em sabores de morango, com cor, sabor e aroma característicos. O produto deverá ser entregue em temperatura adequada, acondicionado em embalagem plástica de 01 (um) litro. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade, e atender as especificações técnicas da ANVISA. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 10 (dez) dias da data de entrega.				
8	<b>BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA.</b> Características: massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, sal e outros ingredientes. A informação nutricional deve obedecer aos parâmetros (na porção de 30g): limite de sódio 120mg, limite de gorduras totais 4,1g, limite de gorduras saturadas 1,9g, não conter gordura trans. A embalagem primária do produto deve ser transparente comportando 03 pacotes, envolto de embalagem plástica secundária, totalizando 400g por embalagem. <b><u>Não serão aceitos</u></b> biscoitos que chegarem quebrados e murchos, embalagens furadas ou visivelmente danificadas durante o transporte e que não atenderem aos parâmetros nutricionais solicitados. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade. <b><u>A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</u></b>	700	Pacotes de 400g		
9	<b>MUCILON- MULTI-CEREAIS.</b> Características: isento de sujidades, parasitas, larvas, insetos, bolor e material estranho. Embalagem: de material em polietileno, acondicionada em embalagem de 230 gramas. Deve estar vedada e intacta. A embalagem secundaria caixa de papelão reforçada, resistente a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rotulo deve conter: lista de ingredientes, endereço do fabricante, identificação de lote, prazo de validade, informação nutricional. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	400	Pacotes de 230g		
10	<b>COLORÍFICO (COLORAU) EM PÓ.</b> Características: o produto deve apresentar odor e sabor característicos, sem sinais de umidade, fungos, parasitas ou substâncias estranhas ao produto. A embalagem primária deverá ser embalagem plástica, lacrada, com capacidade para 100 (cem) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico, incolor, resistente que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem	390	Pacotes de 100g		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.</u>				
11	<b>FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1.</b> Características: Isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária deverá ser saco plástico, transparente, lacrado, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser de fardo plástico, transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.</u>	800	KG		
12	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA.</b> Características: com cor, odor e sabor característicos, ausência de umidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, bolor e material estranho. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em sacos plásticos, pesando 500g. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico, resistente, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade.	1.200	Pacotes de 500g		
13	<b>LARANJA PÊRA.</b> Tamanho/peso requerido: médio (145g a 165g), íntegra, boa qualidade, firmes, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	10.000	Unidades		
14	<b>LEITE DE COCO.</b> Características: deve apresentar cor branca ou amarelada, com sabor e odor característicos. Isento de substâncias estranhas. A embalagem primária deve ser acondicionada em garrafa de vidro ou plástico, fechada/lacrada, com capacidade para 500 ml. A embalagem secundária deverá ser fardo plástico, transparente, resistente <b>ou</b> caixa de papelão resistente ao impacto e às condições de transporte e armazenamento. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</u>	800	Garrafas de 500ml		
15	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL.</b> Produto obtido por	1.000	Pacotes		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá constar na lista dos ingredientes as vitaminas A e D. Deve apresentar-se em pó uniforme, sem grumos, na cor branco amarelado, com odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Serão aceitos como aditivos unicamente a lecitina de soja, como emulsionante. Embalagem primária: Filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas. A embalagem secundária do produto deve ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.</u>		de 400g		
16	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE.</b> Características: produto obtido, exclusivamente, a partir de farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo, isenta de sujidades, fragmentos estranhos, insetos, larvas, parasitas, odores estranhos, fungos, com cor característica e livre de umidade. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, lacrado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser saco plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade mínima deve ser de 06 meses a partir da data de entrega.</u>	800	Pacotes de 500g		
17	<b>MACARRÃO TIPO PARAFUSO.</b> Características: produto obtido, exclusivamente, a partir de farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo, isenta de sujidades, fragmentos estranhos, insetos, larvas, parasitas, odores estranhos, fungos, com cor característica e livre de umidade. Embalagem: a embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, lacrado, com capacidade para até 500 (quinhentos) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser saco plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade mínima deve ser de 06 meses a partir da data de entrega.</u>	400	Pacotes de 500g		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

18	<b>MARGARINA COM SAL.</b> Produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes, destinados à alimentação humana, com cheiro e sabor característico. Deve apresentar-se com aspecto homogêneo, uniforme, na cor amarela ou branca amarelada, com odor característico. A informação nutricional deve obedecer aos parâmetros (na porção de 10g): O teor de gorduras totais deve ser no mínimo de 6g e máximo de 12g, sendo as gorduras saturadas no mínimo de 1,5g e máximo de 2,5g e isenta de gordura trans. A embalagem primária do produto deverá ser pote plástico, com tampa, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade mínima deve ser de 03 meses a partir da data de entrega.</u>	500	Potes de 250g		
19	<b>MILHO PARA MUNGUNZÁ, TIPO 1.</b> Características: com grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do germen. Deverá ser de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos, cascas, resíduos de outros vegetais e outros materiais estranhos ao produto. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde, com ausência de sujidades, parasitas, insetos e larvas. A embalagem primária deverá ser saco plástico, transparente, lacrado, resistente, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade.	250	Pacotes de 500g		
20	<b>MOLHO DE TOMATE.</b> Características: da polpa de frutos do tomateiro podendo ser adicionado de sal e/ou açúcar. Ausência de sujidades, de sinais de deterioração, mofo, alterações na cor e odor, livre de parasitas, sujidades e larvas. A embalagem primária deverá ser tipo sachê, com capacidade para 340g. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações	1.500	Sachês de 340g		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.</u>				
21	<b>ÓLEO DE SOJA VEGETAL.</b> Características: óleo comestível obtido através de processos tecnológicos adequados, na forma líquida. A embalagem primária do produto deverá ser PET – Poli Tereftalato de Etileno, inviolável, com capacidade para 900 (novecentos) mililitros. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.</u>	300	Unidades de 900 ml		
22	<b>OVOS BRANCOS DE GALINHA</b> – Peso/tamanho aproximado: 50g a unidade (grande). Características: de 1ª qualidade, especial ou extra, não sendo aceitos ovos classificados como 2ª e 3ª qualidades; frescos, são, limpos, livres de parasitas, fungos e substâncias que transmitam odores ou sabores estranhos, a casca deve estar íntegra, sem rachaduras. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, sem manchas e intactas. Acondicionamento: devem ser embalados em lâminas de papelão forte ou isopor. O empilhamento e transporte devem ser feitos de forma a chegarem inteiros ao local de destino. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). <u>Validade máxima de 20 dias a partir da data de entrega. No ato da entrega deve estar no máximo 5 dias iniciado seu prazo de validade.</u>	1.600	DÚZIAS		
23	<b>PÃO DE LEITE, TIPO CACHORRO QUENTE.</b> Peso requerido: aproximado 50g a unidade, com formatos e tamanho uniformes. Características: Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico ou químico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, fechado, com capacidade para 10 (dez) unidades com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas cada uma. A embalagem secundária do produto deverá ser em embalagens plásticas ou caixa de papelão em	1.000	Pacotes com 10 unidades		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	perfeitas condições que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Será rejeitado: o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, pão com presença de fungos (bolor/mofo) e/ou amassados; as embalagens danificadas no transporte que comprometam a qualidade. É necessário que a embalagem do produto tenha dados de identificação, data de fabricação, validade e informação nutricional. <u>Fabricação máxima de 02 dias anterior à data de entrega.</u>				
24	<b>SAL REFINADO IODADO.</b> Características: deve apresentar-se na cor branca, inodoro, sabor característico, em forma de cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado. Livre de parasitas, insetos, sujidades e substâncias estranhas. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico, transparente, resistente, lacrado, com capacidade para 01 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico, transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. A embalagem deve conter os dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</u>	150	KG		
25	<b>TEMPERO MISTO.</b> Características: o produto deve apresentar odor e sabor característicos, sem sinais de umidade, fungos, parasitas ou substâncias estranhas ao produto. Embalagem: primária deverá ser plástica, resistente, lacrada, com capacidade para 100 (cem) gramas. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. O rótulo deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. <u>A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.</u>	260	Pacotes com 100g		
<b>ITEM</b>	<b>ALIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>TOTAL PARA 200/DIAS LETIVOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
26	<b>Carne bovina moída, magra.</b> Características: de 1ª. Qualidade, deve ser entregue congelada, com no máximo 7% de gordura, livre de ossos, cartilagens, tendões, coágulos, nodos linfáticos. Deve apresentar-se livre de cristais de gelo (característica de descongelamento) e, após descongelada, deve ter aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades	1.500	Pacotes com 500g		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	<p>e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A embalagem primária deverá ser de 500g do produto, plástica, lacrada, transparente e resistente. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem, garantindo a inviolabilidade da mesma. Na embalagem deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). <u>Não serão recebidas:</u> carne moída com quantidade de gordura acima do solicitado, carnes que chegam fora de temperatura, apresentando sinais de descongelamento ou com acúmulo de cristais de gelo, embalagens danificadas ou com sinais que apresentem risco de contaminação do produto. <u>A validade deve ser de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega.</u></p>				
27	<p><b>Carne bovina em peça. Corte aceito: acém.</b> Características: baixo teor de gordura, magra, congelada em peças, livre de ossos, cartilagens, tendões, coágulos, nodos linfáticos. Deve apresentar-se livre de cristais de gelo (característica de descongelamento) e, após descongelada, deve ter aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Embalagem primária: deverá ser a vácuo, , transparente e resistente, com peso variando de 01kg a 02kg (máximo), acondicionadas em caixa de papelão reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem, garantindo a inviolabilidade da mesma. Na embalagem deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). <u>Não serão recebidas:</u> carnes que chegam fora de temperatura, apresentando sinais de descongelamento ou com acúmulo de cristais de gelo, embalagens danificadas ou com sinais que apresentem risco de contaminação do produto. <u>A validade deve ser de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega.</u></p>	1.500	KG		
28	<p><b>Carne bovina, tipo do sol. Corte aceito: alcatra.</b> Características: baixo teor de gordura, congelada, livre de ossos, cartilagens, tendões, coágulos, nodos linfáticos, após descongelada, deve ter aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades</p>	500	KG		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	<p>e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A embalagem primária deverá ser a vácuo, termossoldada, transparente e resistente, com peso variando de 01kg a 02kg (máximo), acondicionadas em caixa de papelão reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem, lacrada, garantindo a inviolabilidade da mesma. Na embalagem deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). <u>Não serão recebidas:</u> carnes que cheguem fora de temperatura, apresentando sinais de descongelamento ou com acúmulo de cristais de gelo, embalagens danificadas ou com sinais que apresentem risco de contaminação do produto. <u>A validade deve ser de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega.</u></p>				
29	<p><b>Filé de Peito de frango.</b> Características: Carne de frango limpa, no corte de peito, congelada sem as respectivas peles, ossos e cartilagens, isento de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem primária deverá ser saco plástico, transparente e resistente, lacrada, com peso variando de 01kg a 02kg (máximo), acondicionadas em caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem, garantindo a inviolabilidade da mesma. Na embalagem deve conter: dados de identificação, quantidade do produto, informações nutricionais, identificação de lote e prazo de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço inspeção estadual (SIE/SE). <u>Não serão recebidos:</u> peito com osso, produtos que cheguem fora de temperatura, apresentando sinais de descongelamento ou com acúmulo de cristais de gelo, embalagens danificadas ou com sinais que apresentem risco de contaminação do produto. <u>A validade deve ser de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega.</u></p>	3.000	KG		

(1º) Os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

(2º) A rotulagem, inclusive nutricional, deve estar em conformidade com a legislação em vigor.

<b>LEGENDA</b>	
	Produto de Origem Animal

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

4.1. A entrega será feita da seguinte forma:

- 4.1.1. Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues quinzenalmente;
- 4.1.2. Os gêneros alimentícios não perecíveis serão entregues mensalmente.

4.2. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

4.3. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os alimentos dentro do prazo de 03 (três) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.4. A entrega será feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e a mercadoria deve atender as especificações deste edital e anexo e estar em condições próprias para o consumo humano.

4.5. Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

- 4.5.1 – peso líquido;
- 4.5.2 – identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- 4.5.3 – data de industrialização;
- 4.5.4 – data de validade do produto.

4.6. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), de acordo com a proposta.

4.7. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

4.8. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre 6°C e 10°C para os resfriados e entre -18°C e -12°C para os congelados, até o momento da entrega.

4.9. Não serão aceitos produtos com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido.

4.10. Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

4.11. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

4.12. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

4.13. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4.14. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 4.14.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 4.14.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

4.15. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.16. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: PNAE e RP.

### **5. FISCALIZAÇÃO**

---

5.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura de Graccho Cardoso, representá-la na execução do Contrato.

5.4. Nos termos da Lei nº. 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

6.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os gêneros entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.2. A licitante fica obrigada a entregar os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante.

Graccho Cardoso/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VANUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2019**  
(papel timbrado da proponente)

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2019 DA PREFEITURA DE GRACCHO CARDOSO/SE.**

O(A) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº. \_\_\_\_/2019, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FAZEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.** Observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
04						

Entregaremos os Gêneros Alimentícios no Município de Graccho Cardoso, no Almoxarifado Municipal, dentro do prazo de 00 (-----) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_.

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período originárias das Ordens de Fornecimento atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertadas então inclusas, todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

ANEXO III

---

PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_/2019  
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_ com domicilio a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no **inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2019.  
(papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n.º. \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º.  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666 de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2019**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/2019 da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada à Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, CNPJ sob nº. 13.112.875/0001-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr(a)º. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) nesta cidade, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu representante o(a) Sr(a)º. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº. 22/2017 e Decreto Municipal nº. 23/2017 as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FAZEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º. § 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e RP – Recursos Próprios;

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1. A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os gêneros perecíveis serão entregues quinzenalmente;

8.1.2 – Os gêneros não perecíveis serão entregues mensalmente;

8.2. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3. Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 03 (três) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4. A entrega será feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e a mercadoria deve atender as especificações deste edital e anexo e estar em condições próprias para o consumo humano.

8.5. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega dos mesmos no Almoxarifado Municipal;

8.6. O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7. Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

8.8. Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) as mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10. Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 02.07: Secretaria Municipal de Educação  
AÇÃO: 12.361.0005.2.020: Alimentação Escolar – Ensino Fundamental  
3390.30.00: Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 1001/1122

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1. Dos encargos da CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

12.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3. Impedir que terceiros execute o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6. Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

## **12.2. Dos Encargos da CONTRATADA**

12.2.1. Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1. Salários;

12.2.1.2. Seguros de acidentes;

12.2.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4. Indenizações;

12.2.1.5. Vale-refeição;

12.2.1.6. Vale-transporte; e

12.2.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

12.2.6. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**12.3. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

12.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**12.4. Das Obrigações Gerais:**

12.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4. A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

12.4.9. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.10. À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.11. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Alimentação Escolar. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ da Secretaria municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Educação**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessária.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3. Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4. A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos gêneros alimentícios, comprovadamente entregues, mediante simples notificação, extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;
- 15.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/SE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_